



CNPJ: 05.039.392/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 2.797.532,01

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0935 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31902-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.

DELIBERAÇÃO Nº 190, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação dos projetos relacionados no Anexo I, divulgado na Deliberação nº 188, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 38, Seção 1, página 59-60 de 23 de fevereiro de 2011.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 188-A, de 30 de setembro de 2010, na Seção 1, página 81 e 82 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 140/2010, ANEXO I, onde se lê: Ricardo Cappelli Presidente da Comissão, leia-se: Paulo Vieira Presidente CTLIE em Exercício.

Processo Nº 58701.004115/2010-36

No Diário Oficial da União nº 206, de 27 de outubro de 2010, na Seção 1, página 81 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 151/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil agência nº: 2026 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10040-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil agência nº: 1510 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26420-2.

Processo nº 58701.003935/2010-19

No Diário Oficial da União nº 237, de 13 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 84 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 169/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4982 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5379-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32054-4.

Processo nº 58701.003932/2010-77

No Diário Oficial da União nº 237, de 13 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 84 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 169/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4982 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5385-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32053-6.

Processo nº 58701.004037/2010-70

No Diário Oficial da União nº 237, de 13 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 84 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 169/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4982 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5378-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32055-2.

Processo Nº 58701.004409/2010-68

No Diário Oficial da União nº 240, de 16 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 109 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 172/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.265.536,51, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.264.536,51.

Processo Nº 58701.005189/2010-90

No Diário Oficial da União nº 240, de 16 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 109 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 172/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4982 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5396-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32056-0.

Processo Nº 58701.004321/2010-46

No Diário Oficial da União nº 248, de 28 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 84-85 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 176/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 312.770,31 leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 342.485,31.

Processo Nº 58701.004020/2010-12

No Diário Oficial da União nº 30, de 11 de fevereiro de 2011, na Seção 1, página 73-74 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 187/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 390.375,58, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 394.517,58.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 392ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2011, com fundamento no art. 12, III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e art. 36-A da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 6º do Regimento Interno da Agência Nacional de Águas - Anexo I da Resolução nº 567, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É vedado aos Diretores da ANA o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

§ 1º É vedado aos Diretores da ANA ter interesse direto ou indireto em empresa relacionada com o SINGREH.

§ 2º A vedação de que trata o caput não se aplica aos casos de atividades profissionais decorrentes de vínculos contratuais mantidos com entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa e demais casos admitidos em lei.

§ 3º A acumulação de cargos ou funções admitidas no parágrafo anterior será previamente submetida à Comissão de Ética Pública, criada pelo Decreto de 26 de maio de 1999."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 392ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Teichmann Agropecuária Ltda., rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso X do artigo 2º da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Medida Provisória Nº 525, de 14 de fevereiro de 2011, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 3.591 (três mil, quinhentos e noventa e um) professores nos termos do inciso X do artigo 2º da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito do Ministério da Educação, para atender a demanda do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni.

Art. 2º Caberá ao Ministro de Estado da Educação a fixação do quantitativo de professores de que trata o art. 1º por Instituição Federal de Ensino Superior, respeitados os quantitativos previstos nos Termos de Acordos de Metas firmados entre o Ministério da Educação e as Universidades Federais e o cumprimento da meta de ofertas de vagas no ensino de graduação presencial neles fixados.

Art. 3º A contratação dos profissionais de que trata o art. 1º deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, conforme previsto no art. 3º da Lei Nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderão ser contratados profissionais previamente selecionados em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, destinados ao Banco de Professor Equivalente.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Lei Nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministro de Estado da Educação, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o caput do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º A remuneração dos profissionais a serem contratados será em conformidade com o inciso I do art. 7º da Lei Nº 8.745, de 1993, alterada pela Medida Provisória Nº 525, de 2011.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Instituição Federal de Ensino Superior e deverão ser atestadas pelo respectivo ordenador de despesa quanto a sua adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, e no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e conforme o disposto no art. 6º do Decreto Nº 7.186, de 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer para o Ministério da Educação - MEC, conforme disposto no Anexo a esta Portaria, o valor máximo a ser despendido no 1º e 2º semestres de 2011, no âmbito dos Hospitais Universitários vinculados àquele Ministério, com o Adicional de Plantão Hospitalar - APH, de que trata a Lei Nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

§ 1º Do valor semestral a que se refere o caput deverão ser deduzidas as despesas com o pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário de que trata o inciso V do art. 61 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, realizadas no âmbito dos Hospitais Universitários vinculados ao Ministério da Educação no período em que for despendido o recurso estabelecido.

§ 2º O Ministério da Educação estabelecerá quantitativos máximos de plantões e de horas de prestação de serviço extraordinário por unidade hospitalar sob sua supervisão, compatíveis com o valor máximo fixado no caput para cada semestre.

Art. 2º As despesas decorrentes da concessão do Adicional de Plantão Hospitalar - APH deverão ser comportar dentro dos limites das dotações orçamentárias de "Pessoal e Encargos Sociais" consignadas ao Ministério da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM 2011

Em R\$

PERÍODO	VALOR MÁXIMO A SER DESPENDIDO POR SEMESTRE*
I SEMESTRE DE 2011	102.497.057,89
II SEMESTRE DE 2011	111.796.469,87

(*) Do limite estabelecido por semestre deverão ser deduzidas as despesas com o pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário de que trata o inciso V do art. 61 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, realizadas no âmbito dos Hospitais Universitários vinculados ao Ministério da Educação no período em que for despendido o recurso.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 04905.004034/2006-34-MP e 111.001450/2006-TERRACAP resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP pretende fazer à União, com base no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e art. 2º, da Lei nº 6.531, de 16 de maio de 1978, do imóvel designado por Lote nº 03, do Trecho 03, - Projeto Orla - Pólo 08 - Uso Institucional, do SCE/SUL, Brasília -DF, constituído por terreno com área de 22.523,87m², com as características e confrontações constantes na Matrícula nº 117.397 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO